



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

Instrumento particular de contrato para prestação de serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB** e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO**, na forma a seguir:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pela sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **Anderson Luiz Carneiro Soares**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na cidade de Barueri/SP, na [REDACTED], neste ato representada por **Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, Diretora de Mercado Público, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], com domicílio profissional na sede da outorgante, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **CRENCIAMENTO Nº 001/2023** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desse a contratação de empresa especializada no gerenciamento e prestação de serviços de administração, emissão e entrega de 75 (setenta e cinco) cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação de transação na modalidade “Alimentação”, junto à CODIUB, para

atendimento de seus colaboradores. Possibilitando, assim, a aquisição de gêneros alimentícios in natura, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo máximo do presente contrato obedece à seguinte planilha:

Item	Qtd. (nº de colaboradores)	Valor atual do benefício	Taxa Administrativa	Valor total com aplicação da taxa administrativa
Serviços de administração e intermediação de cartões alimentação com chip de segurança, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.	75	R\$ 818,40	0,00%	R\$61.380,00 valor mensal e valor global R\$ 3.682.800,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo - O objeto deste ajuste decorre de Contratação, constante do Processo de Credenciamento nº 001/2023, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta atualizada da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

Parágrafo Quarto – A prestação será executada com precisão, por profissionais especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT, aos Padrões, especificações e normas técnicas da **CODIUB**, constantes ou não nas partes

integrantes deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** alegar desconhecimento de tais regras.

Parágrafo Quinto – Em caso de omissão ou dúvidas quanto à interpretação de especificações, normas, desenhos ou outros documentos, deverá ser consultada a fiscalização da **CODIUB**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
- b) dar ciência à **CODIUB**, imediatamente e por escrito, de qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CODIUB**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CODIUB**, quanto ao serviço contratado;
- e) guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da **CODIUB**, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- f) proporcionar bilhetes para refeição, vale-transporte e seguros de vida aos seus empregados utilizados nos serviços;
- g) responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- h) afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado cujo permanência no serviço for julgada inconveniente pela **CODIUB**, desde que solicitado por escrito;
- i) permitir que a **CODIUB** fiscalize a execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- k) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CODIUB:

- a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por

- escrito;
- c) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas correrão por conta dos recursos financeiros próprios:
Conta contábil: - 3.1.1.1.01.0016 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O faturamento será realizado conforme dispõe o Termo de Referência e Edital, sendo que só serão pagos os valores referentes aos créditos efetivamente liberados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS - Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo gestor deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias contados da liberação do crédito e emissão/apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto ao Recursos Humanos da CODIUB, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após pedido dos créditos à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia, subsequente ao trigésimo;

Parágrafo Segundo – Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a CODIUB se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia CODIUB de Participações.

Parágrafo Terceiro – A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), após contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

Parágrafo Quinto – A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Parágrafo Sexto – Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

Parágrafo Sétimo – Escoado, in albis, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da(s) multa(s), contados da data da decisão final da CODIUB acerca das penalidades, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais ou índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Oitavo – Constatada a irregularidade, poderá a CODIUB rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo.

Parágrafo Nono – O valor contratual para fim de aplicação da penalidade será obtido através da média das 3 (três) últimas faturas multiplicadas por 12 (doze) – valor anual do contrato.



Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal, os documentos abaixo dentro da validade:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CEF – Caixa Econômica Federal; e
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação e/ou refeição, liberados pela CONTRATADA a pedido da CODIUB e sendo aplicada a referida taxa administrativa.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço global estimado para 60 (sessenta) meses, pela execução dos serviços é de até **R\$ 3.682.800,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Para fins de direito, dá-se a este contrato o valor constante no caput desta cláusula.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CODIUB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades definidas em lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) advertência formal;
- b) multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência;
- c) impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Parágrafo Único – A incidência de sanções, individual ou cumulativamente aplicadas, não impede a rescisão unilateral do contrato por parte da **CODIUB** nos casos previstos na legislação.

DA GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A gestão do presente contrato será efetuada pelos empregados da CONTRATANTE: Como Gestor: Ivalda Luisa dos Santos e como Fiscal: Gledson Humberto de Sousa.

Parágrafo Único. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no RILC, no Termo de Referência e nas legislações regentes.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os prazos de execução e vigência do contrato serão de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor da taxa de administração será fixo e irremovível durante toda vigência do contrato, cabendo a repactuação nos termos da legislação regente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da **CODIUB** e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE – Os cartões emitidos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão e deverão permitir o cadastramento de senha individual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados: denominação completa da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, nome por extenso do colaborador, número sequencial de controle individual e data de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos usuários e os gastos serão administrados pelo beneficiário, a seu critério. Não deverá ser fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário e/ou mensal do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CODIUB poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação, para efetivar o credenciamento. Caso haja recusa do estabelecimento sugerido, a CONTRATADA deverá informar à CODIUB a recusa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CODIUB poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CREDENCIADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CREDENCIANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CREDENCIANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CREDENCIADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CREDENCIADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CREDENCIANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e



formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Uberaba/MG, 24 de abril de 2023.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB
Keila Cristina R. Fialho dos Santos
Diretora Presidente
Anderson Luiz Carneiro Soares
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
Giovana Vieira Alves
Diretora de Mercado Público
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Márcia Araújo Borges
CPF: [REDACTED]

Marilane de Paula Pereira
CPF: [REDACTED]